



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

INDICAÇÃO Nº 177, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA, Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

I – Que o Poder Executivo estude e encaminhe a esta Casa de Leis projeto de lei visando à revogação da Lei Municipal nº 1.807/03, de 02 de setembro de 2003, que instituiu o pedágio municipal na Rodovia José Maria Albuquerque, condicionando a vigência da lei revogadora ao término do contrato da concessão em vigor, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.807/03 criou o pedágio municipal na Rodovia José Maria Albuquerque, dispositivo que, à época, se justificava pela necessidade de manutenção da via e sustentabilidade do serviço. Entretanto, atualmente, a manutenção do pedágio não se justifica mais sob a perspectiva do interesse público, uma vez que os valores arrecadados ao Município não constituem montante significativo capaz de gerar impacto relevante no orçamento municipal ou justificar a continuidade da cobrança.

Além disso, os serviços atualmente prestados pela concessionária são de caráter simples, consistindo, em sua maioria, em manutenção básica da estrada, atividades estas que podem ser executadas de maneira mais eficiente, econômica e direta pelo próprio Poder Executivo, por meio de sua equipe de obras e serviços ou mediante contratações rotineiras já utilizadas pelo Município.

Paulo Henrique de Almeida Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Assim, embora a revogação da Lei nº 1.807/03 seja pertinente para atualizar o ordenamento municipal e compatibilizar a legislação com a realidade atual, é indispensável que não haja interferência indevida no contrato em execução, sob pena de comprometer a segurança jurídica, considerando a existência de contrato vigente.

Por esse motivo, recomenda-se que a lei revogadora seja elaborada com cláusula de vigência diferida, condicionada exclusivamente ao término do contrato de concessão. Desse modo, o Município garante respeito às obrigações contratuais já assumidas e segurança jurídica dos atos administrativos.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 14 de novembro de 2025.


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador




CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

MINUTA – PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Revoga a Lei Municipal nº 1.807/03, de 02 de setembro de 2003, que dispõe sobre a implantação de pedágio municipal na Estrada Vicinal ‘José Maria Albuquerque’, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Tabapuã**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, nos termos desta Lei, a Lei Municipal nº 1.807/03, de 02 de setembro de 2003, que autorizou a implantação de pedágio municipal na Rodovia José Maria Albuquerque.

Art. 2º - A revogação prevista no artigo 1º somente produzirá efeitos após o término do contrato de concessão atualmente vigente, firmado entre o Município de Tabapuã e a empresa responsável pela exploração da Estrada Vicinal “José Maria Albuquerque”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à revogação da Lei Municipal nº 1.807/03 apenas após o término do contrato de concessão de que trata o art. 2º.

Tabapuã-SP, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal